



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023, QUE "AUTORIZA A REDUÇÃO DOS JUROS E DAS MULTAS COMO INCENTIVO A RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: ZENILDA LEMOS e ADILSON STEIDEL

1. Relatório.

A proposição em apreço tem o escopo de conceder benefício fiscal para o incentivo à regularização dos débitos junto à Fazenda Municipal, visando instituir um programa que incentive e facilite o recebimento dos impostos não pagos nas datas fixadas e dispondo sobre o parcelamento e anistia dos juros e das multas no município de Canoinhas.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A norma constitucional e a própria Lei Orgânica dão suporte legal a proposta.

No caso presente visa-se instituir um mecanismo legal que incentive e facilite o recebimento dos impostos não pagos nas datas aprazadas. Isto foi feito sem que se atinja o montante dos impostos devidos, sem premiar os inadimplentes que deverão pagar 100% do valor do imposto lançado, diverso daqueles que pagaram antecipada ou pontualmente, os quais foram beneficiados com reduções de até 20% sobre o valor lançado.

Não vislumbramos diante do interesse público e preservação da



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

arrecadação municipal, nada que venha a macular a proposta.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...)"

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como a remissão de dívidas;

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

Art. 110. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

§ 5º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça

S. A. B.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 80/2023, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores, Canoinhas, 14 de agosto de 2023.

É o parecer s. m. j.


VER. ZENILDA LEMOS

Presidente


VER. WILLIAN GODOY

Vice-Presidente


VER. GILMAR MARTINS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PROFESSOR OSMAR

Presidente


VER. ADILSON STEIDEL

Vice-Presidente


VER. MAURICIO ZIMMERMANN

Membro